



São Paulo, 16 de maio de 2025.

A
V. Exa, o Senhor Vereador Fábio Riva
Lider de Governo na Câmara Municipal
Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Posicionamento da ABAG sobre o Projeto de Lei nº 52/2023 – Taxa de Preservação Ambiental

Senhor Fábio Riva,

A Associação Brasileira de Aviação Geral – ABAG, entidade que representa os interesses da aviação geral do país, segmento responsável por 95% da nossa frota aeronáutica, manifesta seu posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 52/2023, que institui uma Taxa de Preservação Ambiental como medida de mitigação aos danos causados por aeronaves operadas por empresas de táxi aéreo e privadas, cuja primeira votação ocorreu em 8 de maio de 2025.

A proposta impõe um ônus indevido sobre as operações aéreas, com fundamento jurídico questionável e potencial impacto negativo sobre o setor, a mobilidade aérea e o desenvolvimento financeiro e econômico da Cidade de São Paulo.

Destacamos que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a ADI nº 2082972-86.2022.8.26.0000, declarou, conforme documento (anexo 1), a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.998/2022, do Município de Guarulhos, que previa a cobrança de taxa semelhante. Naquela ocasião, a Corte entendeu que a norma violava princípios constitucionais como a competência tributária e a livre circulação de bens e serviços – vide item 5:

Dessa forma, revela-se inconstitucional a Lei nº 8.014, de 27 maio de 2022, que institui, no Município de Guarulhos, a Taxa de Preservação Ambiental – TPA, seja porque invadiu competência da União (com violação aos artigos 21, XII, “c”, 22, I, IX, X e XI, e 178 da Constituição Federal e 144 da Constituição Estadual), causando desequilíbrio no pacto federativo, seja porque instituiu taxa sem qualquer referência concreta ao custo da atividade de poder de polícia que sequer foi definida concretamente (em contrariedade aos artigos 145, II e §2º, da Constituição Federal, e 160, II e §2º, da Constituição Estadual).

No mesmo diapasão manifestou-se a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, no âmbito da mesma tentativa do município de Guarulhos para instituição da Taxa de Preservação Ambiental – TPA (anexo 2):

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

(...)

A adoção de medidas localizadas e unilaterais para arrecadação de recursos para a mitigação e compensação de possíveis danos ambientais tende a ser ineficiente e prejudicial para a aviação brasileira, especialmente para a aviação no Estado de São Paulo.



A atuação da prefeitura de Guarulhos é fundamental na gestão do uso do solo no entorno aeroportuário, com vistas à adequação deste uso aos níveis de ruído definidos no plano de zoneamento. No entanto, a prefeitura não dispõe de competência legal para tratar de assuntos relacionados às emissões da aviação civil.

7.4. Ademais, enfatiza-se que a imposição de taxas como mecanismo de reparação por provável dano ambiental se mostra improdutiva na medida em que reduz a capacidade do setor de investir em novas tecnologias, mais eficientes e sustentáveis, o que acaba por contrariar o objetivo inicial de proteção ao meio ambiente.

7.5. Por fim, é impertinente que as empresas aéreas operando legalmente e em conformidade com as normas ambientais da ANAC sejam obrigadas a pagar pelo simples exercício de uma atividade econômica que, embora produza externalidades negativas, gera em muito maior grau benefícios à sociedade brasileira, notadamente ao município e à população de Guarulhos. Cabe destacar que, em decorrência de regras internacionais, o setor aéreo cumpre com requisitos ambientais cada vez mais restritivos que estabelecem inclusive a obrigatoriedade de compra de créditos para a compensação de emissões, conforme descrito anteriormente.

8. CONCLUSÃO

8.1. A Aviação Civil é um setor complexo que requer regulação específica para o equilíbrio entre as regras emanadas pelo poder público, a operação das empresas privadas e o interesse do consumidor. Interferências pontuais na esfera de atuação da ANAC, sem respaldo nas normas internacionais sobre o tema, podem acarretar prejuízos à estabilidade do sistema regulatório brasileiro em aviação civil e ao desenvolvimento do setor.

8.2. Pelas razões expostas, recomenda-se que a ANAC se manifeste contra o Projeto de Lei nº 3.823/2019. Sugere-se que a Procuradoria seja consultada acerca da competência do Município de Guarulhos para legislar sobre a matéria e que seja sugerido ao Ministério da Infraestrutura uma consulta aos órgãos competentes sobre a constitucionalidade da proposta vista a aparente falta de competência legal do município para tratar do tema.
(...)

Concorda com a manifestação da ANAC a Nota Técnica nº 66/2022/DPR/SAC, de 21 de junho de 2022 (anexo 3), resumida no item 91, abaixo reproduzido:

Conforme exposto no decorrer desta nota, este DPR considera que existem inúmeros argumentos que evidenciam o prejuízo causado pela aprovação da TPA aos interesses do setor de transporte aéreo brasileiro e, de maneira mais abrangente, ao desenvolvimento econômico do país. Dentre tais elementos, podem ser destacados os seguintes:

- A TPA contém vícios de legalidade e constitucionalidade, contribuindo de maneira decisiva para o aumento da insegurança jurídica e da percepção de risco do mercado de transporte aéreo brasileiro;*
- A conjuntura atual da indústria de aviação civil internacional - na qual está inserida a aviação civil brasileira - é altamente desafiadora. Depois dos impactos dramáticos provocados pela pandemia de Covid-19, o setor encontra-se ainda em fase inicial de*



recuperação. Portanto, a instituição de uma nova taxa em um momento de elevação dos custos mostra-se bastante inoportuna;

- Considera-se equivocada a escolha de um tributo nos moldes da TPA para compor uma política pública ambiental para o setor de aviação civil. Conforme explicado, a instituição de uma taxa provoca distorções nos preços dos serviços de transporte aéreo e prejudica a promoção da eficiência alocativa na indústria;
- A TPA impacta negativamente a competitividade do Aeroporto Internacional de Guarulhos, tanto em âmbito nacional quanto internacional;
- A TPA conflita com os posicionamentos assumidos pelo Governo brasileiro nas negociações internacionais sobre meio ambiente e aviação civil. O Governo brasileiro tem se mostrado colaborativo e inclinado ao diálogo com outros setores, favorecendo a construção de entendimento e a preservação dos níveis elevados de padronização da regulamentação técnica da indústria; (...)

Finalmente, gostaríamos de resumir todos os entendimentos anteriores pela reprodução da conclusão do Acórdão do Tribunal de Justiça anexo quanto ao tema (anexo 4):

Evidente, portanto, a inconstitucionalidade da Lei nº 8.014, de 27 de maio de 2022, do Município de Guarulhos, por invasão à competência privativa da União.

Diante da similitude entre os dispositivos legais acima elencados, entendemos que a eventual aprovação dessa nova taxa em São Paulo enfrentará os mesmos vícios de origem, gerando insegurança jurídica e conflitos judiciais que irão prejudicar uma atividade estratégica e essencial para a cidade, o Estado e o País.

Solicitamos, portanto, a atenção de Vossa Excelência para os fundamentos jurídicos e institucionais ora expostos e reiteramos nossa disposição para o diálogo construtivo com os Poderes Públicos.

Certos de podermos contar com a sensibilidade e responsabilidade desta Liderança, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Flavio Pires / CEO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVIAÇÃO GERAL – ABAG



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Associação Brasileira de Aviação Geral - ABAG
Posicionamento sobre o PL nº 52/2023

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, solicitando que seja cadastrado e encaminhado por meio eletrônico ao Nobre Vereador Fábio Riva – Líder de Governo, para conhecimento.

São Paulo, 21 de maio de 2025.


Raimundo Batista

Secretário Geral Parlamentar